



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 66-J, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.986.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer alteração na Tabela de Valores das funções Gratificadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu / sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a fazer a alteração do Anexo 1.6 da Lei nº 23-J, de 02 de outubro de 1.984, referente a Tabela de Valores das Funções Gratificadas, assim discriminadas:-

Símbolos:-

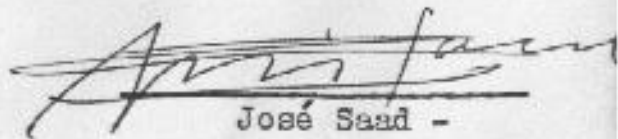
Valores:-

FG - 01	Cz\$ 150,00 -
FG - 02	Cz\$ 180,00 -
FG - 03	Cz\$ 200,00 -
FG - 04	Cz\$ 300,00 -
FG - 05	Cz\$ 400,00 -
FG - 06	Cz\$ 430,00 -
FG - 07	Cz\$ 500,00 -
FG - 08	Cz\$ 700,00 -
FG - 09	Cz\$ 800,00 -
FG - 10	Cz\$ 1.000,00 -

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de setembro de 1.986.

Artº 3º - Fica alterado o Anexo 1.6, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 23-J, de 02 de outubro de 1.984.-

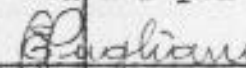
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 21 de outubro de 1.986.-


José Saad -

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani